



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

25/02/2026

Jornal AMP

Página 445

Edição 3476

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 3060/2026

DATA 24/02/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de materiais e/ou serviços, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, Merenda Escolar – PNAE, com base no plano de trabalho apresentado pela APAE para o exercício de 2026, para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), nos termos da Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 14.276/2021.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de material e/ou serviços até o valor total de R\$ 465.599,48 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º O valor acima tem as seguintes origens:

Especificação	Valor
47 alunos a R\$ 8.929,72 cada	R\$ 419.696,84
Valor total do repasse por per capta PNATE	R\$ 38.210,64
Valor total do repasse por per capta PNAE	R\$ 7.692,00
TOTAL	R\$ 465.599,48

§ 2º O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 47 (quarenta e sete) alunos, sendo estes os alunos da entidade na matrícula da educação, considerado o ano letivo de 2025, a estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, relação de instituições parceiras considerado na distribuição do FUNDEB em 2026 do FNDE.

§ 3º A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no "*caput*" deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, antes da celebração do Termo de Parceria/Cooperação.

Art. 3º A entidade parceira deverá utilizar os recursos de acordo com as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 4º O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de fevereiro de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal